

**Aviso relativo à prova de origem válida para as importações na União Europeia de produtos originários das Seicheles ao abrigo do Acordo provisório de Parceria Económica UE – África Oriental e Austral, a partir de 1 de julho de 2023**

(2023/C 145/06)

O presente aviso é dirigido às autoridades aduaneiras, aos importadores e aos operadores económicos envolvidos na importação na União Europeia de produtos originários das Seicheles ao abrigo do Acordo provisório de Parceria Económica UE – África Oriental e Austral («APE provisório UE-ESA»).

Na sequência de uma notificação enviada pelas Seicheles ao Comité de Cooperação Aduaneira do APE provisório UE-ESA, ativando o artigo 18.º, n.º 3, do Protocolo 1 do APE provisório UE-ESA <sup>(1)</sup>, e sem prejuízo das isenções previstas no artigo 18.º, n.º 2, e no artigo 29.º do Protocolo 1, **a partir de 1 de julho de 2023**, os produtos originários das Seicheles, aquando da sua importação na União Europeia, só beneficiam do tratamento pautal preferencial do APE provisório UE-ESA mediante apresentação de uma declaração na fatura, nos termos do artigo 23.º do Protocolo 1, efetuada por:

- (i) um exportador das Seicheles registado no sistema do exportador registado da União Europeia, ou
- (ii) qualquer exportador das Seicheles, para qualquer remessa constituída por um ou mais volumes que contenham produtos originários cujo valor total não exceda 6 000 EUR.

A partir dessa data, as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º deixam de ser aplicáveis.

---

---

<sup>(1)</sup> Com a redação dada pela Decisão n.º 1/2020 do Comité APE UE-ESA, de 14 de janeiro de 2020.